



DESPACHO COREMU Nº 8/2025

Processo nº 23117.020846/2025-11

Interessado: Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU)

Assunto: Supervisão de residentes por preceptores da mesma área profissional e limite de residentes por preceptor.

Considerando que:

A preceptoria é requisito básico para a autorização do funcionamento de programas de Residência;

A relação entre residente e preceptor deve ser respeitosa, pautada por princípios éticos e profissionais, sendo o preceptor corresponsável pelo processo formativo do residente;

A Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, define a função do preceptor;

O Despacho Orientador da CNRMS, de 08 de março de 2016, estabelece normas sobre o quantitativo de residentes por preceptor.

A COREMU orienta:

O preceptor deve pertencer à mesma área profissional do residente sob sua supervisão e estar presente no cenário de prática, conforme a Resolução CNRMS nº 2/2012, Art. 13, §1º.

A exigência de que o preceptor seja da mesma área profissional do residente não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados a atividades que podem ser desempenhadas por qualquer profissional de saúde habilitado na respectiva área de atuação, tais como: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras. (Resolução CNRMS nº 2/2012, Art. 13, §2º)

A carga horária de preceptoria define o quantitativo de residentes supervisionados, conforme estabelecido na Resolução nº 2/2012:

40 horas semanais permitem a supervisão de até cinco residentes;

20 horas semanais permitem a supervisão de até três residentes.

Estas diretrizes visam garantir a qualidade da formação dos residentes e a adequação das atividades preceptoras no cenário de prática.

Uberlândia, 01 de Abril de 2025.

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA
Coordenadora da COREMU/UFU
Portaria de Pessoal UFU nº 4295, de 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Melo e Oliveira, Coordenador(a)**, em 01/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6223668** e o código CRC **49D1617E**.

Referência: Processo nº 23117.020846/2025-11

SEI nº 6223668